



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 757/2019

em 29 de outubro de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 358/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 552/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 358/2019, da autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho. Referida propositura requisita informações sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.137/2019, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 323/2019-MF da Secretária Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2744/2019
Data: 04/11/2019 - Horário: 15:55
Administrativo - OFC 473/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 23 de outubro de 2019.

Ofício nº 323/2019-MF

Assunto: Encaminha resposta ao requerimento nº 358/2019 anexo ao ofício 552/2019 da Câmara Municipal de Birigui.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção ao Requerimento expedido pela Câmara Municipal de Birigui sob nº 358/2019, que versa sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019 em nosso município, encaminhamos em anexo, expediente protocolado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui sob nº 23802/2019, com respostas aos itens 1 e 2.

Quanto ao item de nº 3, informamos que a nova legislação promulgada não alvitra a realização de campanhas de divulgação da mesma, já que cientificamente são comprovados os inúmeros benefícios ofertados pelo parto normal, tanto para a mãe quanto ao recém-nascido, sendo ainda este procedimento priorizado como primeira indicação médica. Entretanto a manifestação expressa da parturiente será respeitada, desde que os parâmetros preestipulados pela legislação vigente seja seguido em sua íntegra, conforme explicitado no bojo do expediente protocolado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência, votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Marian Fátima Nakad

Secretária Municipal de Saúde



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ILMA SENHORA
MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP.

PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5

Processo nº 3802/19 CAI 69426

Assunto: Resposta

Data: 22/10/19

Usuário: MP/SP/19

Assunto: Resposta Ofício nº 309/2019 - MF

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, no Município de Birigui/SP – CEP 16.201-010, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, vem, a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício supramencionado, prestar esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.137/2019, conforme se segue.

Preambularmente, esclarecer que por se tratar do único Hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município, a entidade deve seguir a Portaria MS/SAS 306 de 2016, a qual estabelece que o parto normal deve ser regra e o parto cesariano a exceção, com as devidas recomendações sobre a operação cesariana que devem ser seguidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

“Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, as “Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação cesariana.”

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para a operação cesariana, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.” (g.n.)

Segundo a Portaria MS/SAS 306 de 2016, o parto saudável é aquele que acontece de modo natural e em ambiente humanizado e, portanto, o parto cesariano deve somente ser indicado em casos em que a mulher ou o bebê realmente necessitem dessa intervenção terapêutica, em decorrência de riscos à saúde, de modo que apenas o médico pode prescrever.

Tendo em conta que cada semana a mais de gestação, até a 42ª, aumenta as chances de a criança nascer saudável, segundo estudos da UNICEF, este Hospital terá sempre o intuito de colaborar na contenção da realização indiscriminada de parto cesariano, por se tratar de medida vinculada a um diagnóstico de risco à saúde.

Isto posto, o nosocômio apresenta as respostas aos questionamentos do requerimento nº 358/19 da Câmara Municipal de Birigui, o que faz pontualmente:

1 – Parturiente é quem está em trabalho de parto, com dilatação do útero de 4 (quatro) centímetros e o início das contrações, que podem começar irregulares e, posteriormente, ficando mais ritmadas com o tempo. Ainda, a gestante deverá apresentar o Ultrassom do 1º trimestre. Portanto, não bastam apenas as trinta e nove semanas de gestação para a mulher optar pela cesariana, ou seja, a gestante deverá estar em trabalho de parto, conforme disposto no §1º do artigo 1º da Lei 17.137/2019:

“Artigo 1º - (...)

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.”

2 – O termo de consentimento livre e esclarecido com as devidas informações está sendo confeccionado pela Secretaria de Saúde do Estado, para ser enviado aos Hospitais. Assim, ainda não há dados oficiais sobre quantas parturientes decidiram pela cesariana.

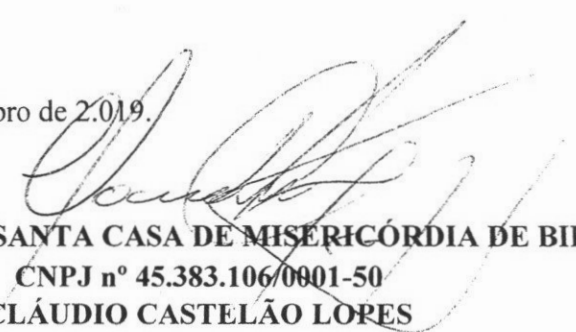
Cabe ponderar que na eventualidade da opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico responsável por registrar as razões em prontuário.

3 – Questionamento feito diretamente à Secretaria de Saúde, assim, a entidade deixa de apresentar resposta.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Birigui /SP, 15 de outubro de 2019.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50
CLÁUDIO CASTELÃO LORES